



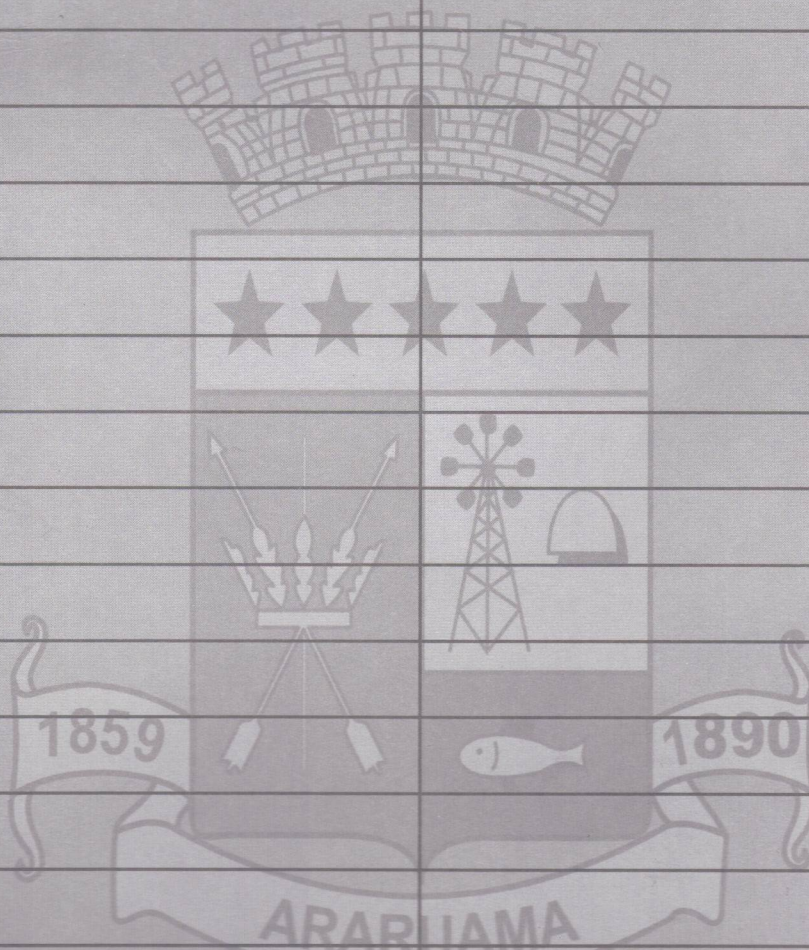
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº:19194 /9 / 2026
DATA: 09/09/2026- 13:28:02
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO
REQ: ML DISTRIBUIDORADE PRODUTOS E SERVI
SENHA: 7CIIB2E

Comli



**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0**Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com****À ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23944/2025****IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **39.521.242/0001-66**, com sede à Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento convocatório, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em face de exigências e inconsistências constantes do **Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026**, elas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente certame tem por objeto a aquisição de lixeiras, contentores, coletores de resíduos e materiais complementares destinados à infraestrutura de acondicionamento e descarte de resíduos sólidos do Município de Araruama.

A sessão pública está designada para o dia **11 de setembro de 2026**, às **10h00min**.

Dessa forma, a presente impugnação é apresentada tempestivamente, devendo ser conhecida e devidamente apreciada pela Administração.

II – DO DEVER DE OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA COMPETITIVIDADE, ISONOMIA, RAZOABILIDADE E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório deve observar, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, planejamento, transparência, eficiência, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

As exigências editalícias devem possuir efetiva relação com o objeto licitado e devem ser necessárias e proporcionais à finalidade pretendida pela Administração.

A Administração possui liberdade para definir as características necessárias ao atendimento de suas necessidades. Entretanto, essa discricionariedade não autoriza a criação de especificações excessivamente restritivas ou de exigências que possam reduzir injustificadamente o universo de potenciais fornecedores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMAPROCESSO SOB Nº 19194FLS. Nº 02E 09/09/2025
Assinatura / Carimbo



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

As especificações devem garantir a qualidade e a adequação do produto pretendido, sem, contudo, transformar o procedimento licitatório em mecanismo de seleção indireta de um modelo construtivo específico ou de um grupo extremamente restrito de fabricantes.

É justamente nesse contexto que se apresenta a presente impugnação.

III – DA INCONSISTÊNCIA MATERIAL NA DESCRIÇÃO DO ITEM 6

O Item 6 do edital refere-se à lixeira redonda de um cesto, produzida em madeira plástica, cuja descrição estabelece, entre outras características, que o produto possuiria:

“medidas internas de 5 cm de diâmetro x 70 cm de altura com aproximadamente 94 litros”.

Todavia, existe aparente e relevante incompatibilidade entre as medidas indicadas e a capacidade volumétrica informada.

Um recipiente com diâmetro interno de apenas **5 centímetros** e altura de **70 centímetros** não apresenta, em condições matemáticas ordinárias, capacidade próxima de **94 litros**.

Trata-se, portanto, de aparente erro material ou inconsistência técnica que necessita ser formalmente esclarecida e corrigida antes da realização da sessão pública.

A manutenção da redação atual gera insegurança jurídica e técnica aos licitantes, pois não é possível determinar, com segurança, qual seria a verdadeira exigência da Administração.

Não se sabe, por exemplo, se:

- a) o diâmetro correto seria outro;
- b) a medida indicada possui erro de unidade;
- c) houve erro na transcrição da capacidade;
- d) existe outra configuração geométrica não adequadamente descrita.

Tal inconsistência pode resultar na apresentação de produtos distintos pelos licitantes e, consequentemente, em julgamentos subjetivos ou desclassificações decorrentes de uma especificação que não permite identificar com segurança o objeto pretendido.

A Administração deve assegurar que todos os licitantes formulem suas propostas com base em critérios objetivos e tecnicamente coerentes.

Dessa forma, é indispensável a **retificação expressa da especificação do Item 6**, com a indicação correta das dimensões e da capacidade do produto.

IV – DA EXCESSIVA ESPECIFICAÇÃO CONSTRUTIVA DO ITEM 6 E DO RISCO DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

Além da inconsistência dimensional acima apontada, o Item 6 apresenta descrição extremamente detalhada quanto à própria forma de fabricação do produto.



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

A especificação estabelece, entre outras características:

- utilização de madeira plástica maciça;
- dimensões específicas dos perfis;
- quantidade determinada de tábuas;
- medidas específicas das tábuas;
- utilização de perfil determinado para união;
- localização específica dos elementos construtivos;
- características específicas de montagem.

A Administração Pública deve definir adequadamente as características do bem que pretende adquirir.

Entretanto, é necessário distinguir:

especificações relacionadas ao desempenho e à funcionalidade do produto de determinação minuciosa do método construtivo e da forma específica de fabricação do produto.

A primeira hipótese é plenamente justificável quando necessária ao atendimento da necessidade pública.

Já a segunda exige fundamentação técnica robusta, especialmente quando o conjunto de características é tão específico que pode restringir a quantidade de fabricantes ou fornecedores aptos a participar do certame.

No presente caso, a especificação do Item 6 não se limita a definir:

- capacidade;
- resistência;
- durabilidade;
- finalidade;
- desempenho;
- segurança;
- resistência às intempéries.

Ao contrário, estabelece detalhes extremamente específicos relativos à própria estrutura e fabricação do produto.

Assim, questiona-se:

qual estudo técnico demonstrou que somente essa configuração construtiva específica é capaz de atender à necessidade da Administração?



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Também se questiona se foram considerados produtos equivalentes disponíveis no mercado que, embora possuam sistema construtivo diferente, apresentam capacidade, resistência, durabilidade e desempenho compatíveis ou superiores.

A Administração deve priorizar requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade sempre que possível, evitando a exigência desnecessária de um método específico de fabricação.

Caso exista justificativa técnica para cada uma das exigências construtivas, requer-se que ela seja disponibilizada aos interessados.

Na ausência de justificativa técnica específica, a manutenção dessas exigências poderá reduzir injustificadamente a competitividade.

V – DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICADO DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E RELATÓRIO ESPECÍFICO DE ENSAIO

O Item 6 determina a apresentação:

“na proposta de preços o certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade e o relatório de ensaio da toxidade da madeira plástica determinando o teor de migração dos metais, que atenda a ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO”.

A exigência merece reavaliação.

A Administração pode exigir documentos técnicos destinados à comprovação da conformidade dos produtos.

Entretanto, cada exigência deve possuir:

- pertinência direta com o objeto;
- necessidade técnica demonstrada;
- proporcionalidade;
- justificativa no planejamento da contratação;
- capacidade de ampliar a segurança da contratação sem restringir indevidamente a competição.

No presente caso, a Administração deve esclarecer e demonstrar tecnicamente:

a) A necessidade da certificação do sistema de gestão da qualidade

É necessário esclarecer qual certificação específica é exigida e qual sua relação direta com o produto ofertado.

A expressão “certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade” é genérica e pode gerar dúvidas quanto:

- ao tipo de certificação exigida;

PROCESSO Nº 19194
FLS. 05 4
ASSINATURA E CARIMBO



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

- ao organismo certificador;
- à norma de referência;
- à possibilidade de certificação equivalente;
- à necessidade de a certificação estar em nome do fabricante ou do licitante.

A ausência dessas definições pode comprometer a objetividade do julgamento.

b) A pertinência do ensaio exigido

Também deve ser demonstrada a pertinência da exigência do ensaio de migração de metais, especialmente considerando a finalidade e o local de utilização do produto.

A simples existência de determinada norma técnica não significa, por si só, que ela seja automaticamente aplicável a qualquer produto produzido com material plástico.

É necessário demonstrar a relação entre:

- a norma indicada;
- o produto licitado;
- a utilização prevista;
- o risco que se pretende prevenir.

c) A exigência de laboratório acreditado pelo INMETRO

A exigência de laboratório acreditado pode ser adequada quando tecnicamente necessária.

Todavia, também deve ser demonstrado que a exigência é proporcional e indispensável ao objeto, bem como devem ser esclarecidas as hipóteses de aceitação de documentação equivalente ou de certificações emitidas por organismos tecnicamente competentes.

d) O momento de apresentação

O Item 6 exige os documentos “na proposta de preços”.

Entretanto, o próprio Termo de Referência estabelece que a Administração poderá exigir do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a apresentação de:

- catálogos;
- fichas técnicas;
- certificados;
- laudos laboratoriais;
- ensaios;
- documentos equivalentes.

PROCESSO Nº 19194
FLS. 06
ASSINATURA E CARIMBO



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Essa redação demonstra uma aparente inconsistência quanto ao momento processual da apresentação dos documentos.

De um lado, o Item 6 exige documentos específicos na proposta.

De outro, o Termo de Referência prevê a possibilidade de solicitação de documentos técnicos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

É indispensável que o edital estabeleça, de forma clara e uniforme:

1. quais documentos são obrigatórios;
2. para quais itens;
3. em qual fase deverão ser apresentados;
4. se serão exigidos de todos os participantes ou somente do primeiro colocado;
5. quais documentos equivalentes serão aceitos.

A manutenção de regras contraditórias ou dispersas pode comprometer a isonomia e gerar interpretações diferentes entre os participantes.

VI – DA NECESSIDADE DE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A COMPROVAÇÃO DA CONFORMIDADE

O Termo de Referência prevê que a Administração poderá solicitar catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos e outros documentos para verificar a compatibilidade do produto ofertado.

Tal mecanismo é legítimo.

Todavia, considerando o elevado grau de detalhamento técnico do Item 6, é necessário que os critérios de avaliação sejam absolutamente objetivos.

A Administração deve deixar claro:

- quais características são essenciais;
- quais possuem tolerância dimensional;
- quais características admitem solução técnica equivalente;
- quais documentos serão aceitos;
- como será realizada a análise;
- quais critérios resultarão em aprovação ou reprovação.

A ausência de parâmetros objetivos pode transformar a análise técnica em avaliação subjetiva.

VII – DA NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO Nº 19194
FLS. 87
ASSINATURA E CARIMBO

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**

Estrada da caixa d'água, 300 LJ 01 – Caixa d'água – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Diante dos pontos apresentados, verifica-se a necessidade de revisão do instrumento convocatório, especialmente quanto ao Item 6.

A retificação é necessária para:

- corrigir a aparente inconsistência entre as dimensões e a capacidade;
- esclarecer as especificações técnicas;
- evitar restrições desnecessárias à competitividade;
- estabelecer critérios objetivos;
- uniformizar o momento de apresentação dos documentos técnicos;
- esclarecer a aceitação de documentos equivalentes;
- assegurar igualdade entre todos os potenciais fornecedores.

Caso as alterações realizadas possam influenciar a formulação das propostas, deverá ser promovida a adequada republicação do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos necessários.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a IMPUGNANTE:

1. O RECEBIMENTO E CONHECIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Para que seja analisada integralmente, com apreciação expressa e fundamentada de cada um dos pontos apresentados.

2. A RETIFICAÇÃO DO ITEM 6

Para corrigir a aparente incompatibilidade existente entre:

“5 cm de diâmetro x 70 cm de altura”

e

“aproximadamente 94 litros”.

Requer-se a indicação correta e inequívoca das medidas e/ou da capacidade pretendida pela Administração.

3. A REVISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTRUTIVAS

Requer-se que a Administração revise as exigências excessivamente específicas relativas à quantidade, dimensões e disposição dos elementos construtivos, priorizando requisitos de:

- capacidade;
- resistência;

PROCESSO N° 19194
FLS. 7 08

ASSINATURA E CARIMBO



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ Nº 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

- durabilidade;
- qualidade;
- segurança;
- desempenho;
- funcionalidade.

Subsidiariamente, caso sejam mantidas as especificações atuais, requer-se a divulgação da correspondente justificativa técnica que demonstre a necessidade de cada requisito específico.

4. O ESCLARECIMENTO OU REVISÃO DA EXIGÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E ENSAIO

Requer-se que a Administração:

- a) identifique claramente qual certificação de sistema de gestão da qualidade é exigida;
- b) demonstre a pertinência da certificação em relação ao objeto;
- c) demonstre a pertinência técnica do ensaio exigido;
- d) esclareça a relação da ABNT NBR NM 300-3 com o produto licitado;
- e) estabeleça critérios objetivos para aceitação de documentos equivalentes;
- f) esclareça o momento exato de apresentação dos documentos técnicos.

5. A UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS SOBRE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Requer-se que seja eliminada qualquer dúvida ou inconsistência entre:

- a exigência de apresentação de documentos na proposta de preços;
- a previsão de apresentação de documentos pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6. A DIVULGAÇÃO DA DECISÃO FUNDAMENTADA

Requer-se resposta expressa e fundamentada a todos os pontos da presente impugnação, com divulgação aos interessados pelos meios oficiais do procedimento.

7. A REABERTURA DO PRAZO, SE NECESSÁRIA

Caso a Administração reconheça a necessidade de alteração das especificações ou das exigências documentais, requer-se a republicação do edital e a reabertura do prazo necessário à reformulação das propostas pelos interessados.

IX – CONCLUSÃO

A presente impugnação não pretende impedir ou atrasar a contratação pretendida pela Administração.

PROCESSO Nº 19194
FLS. 89
ASSINATURA E CARIMBO



DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Estrada da caixa d'agua, 300 LJ 01 – Caixa d'agua – Bacaxá/RJ – 28.993-866

CNPJ N° 39.521242/0001-66 / Inscrição Estadual: 12.40154.0

Cel.: (22) 9.8831-6435 - 9.97179057/ E-mail: ml-comercial@hotmail.com

Ao contrário, busca assegurar que o procedimento seja realizado com especificações:

- tecnicamente coerentes;
- objetivas;
- proporcionais;
- transparentes;
- competitivas.

A correção prévia das inconsistências identificadas contribuirá para ampliar a segurança jurídica do procedimento e reduzir o risco de questionamentos futuros, além de possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores aptos a atender adequadamente às necessidades do Município.

Diante disso, espera a IMPUGNANTE que a presente impugnação seja **conhecida e acolhida**, com a consequente retificação do instrumento convocatório nos pontos indicados.

Termos em que,

Pede deferimento.

Saquarema, 08 de setembro de 2026.

LUANA BRISA

ARAUJO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO
Data: 2026.09.08 18:57:28
+03'00'

Razão Social: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 39.521.242.0001/66

Representante: Luana Brisa Araújo - CPF: [REDACTED]

39.521.242/0001-66
ML DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
ESTRADA DA CAIXA D'ÁGUA, 300 LOJA 01
CAIXA D'ÁGUA(BACAXÁ) CEP 28.993-866
SAQUAREMA-RJ

PROCESSO Nº 19194
FLS. 10
ASSINATURA E CARIMBO

QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO FEDERAL

Estado do Rio de Janeiro

DETRAN

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name

LUANA BRISA ARAUJO

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

Sexo / Sex

F

Data de Nascimento / Date of Birth

Nacionalidade / Nationality

BRA

Data de Validade / Date of Expiry

17/09/2034

Governador

Valadares/MG

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

Filiação / Filiation

ZÂNIA APARECIDA ARAUJO

Órgão Expedidor / Card Issuer

DETRAN-RJ

Local / Place of Issue

RIO DE JANEIRO

Data de Emissão / Issue Date

17/09/2024

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 7.119 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

IDBRA102246577410224657755<<<4

8402138F3409176BRA<<<<<<<<<<4

BRISA<ARAUJO<<LUANA<<<<<<<<<<<

Título de eleitor		Tipo sanguíneo/ Fator RH	
Estado civil SOLTEIRO(A)		Doador de Órgãos NÃO	
Assinatura 		Certidão de Nasc/ Casamento/ Averb. Divórcio TIPO: NASCIMENTO LIVRO: A137 FOLHA: 228 TERMO: 25997 MUNICIPIO: GOVERNADORVALADARES UF: MG	
CNH	Categoria	PTS / PASEP	
NIS	NIT	Carteira de trabalho	
DNI		CNS	
Observação de Saúde			

PROCESSO Nº 19194

FLS. 17

ASSINATURA E CARIMBO

Pag. 1/9



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1186987-0

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nº do Protocolo

2026/00468821-7

15/04/2026 16:01:53

JUCERJA

Último arquivamento:

00007500384 - 13/01/2026

NIRE: 33.2.1186987-0

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 105422124

Hash: 432172F5-6C54-4B4E-BCD9-80337B8F9060

Orgão	Calculado	Pago
Junta	650,00	650,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código
do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro

Local

15/04/2026

Data

Nome:	Carlos Eduardo de Souza Maganha
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2226653545
E-mail:	carloseduardo.plancontabilidade@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	15/04/2026
Data da 1ª entrada:	



2026/00468821-7

PROCESSO Nº

19194

FLS.

13

ASSINATURA E CARIMBO



Pag. 2/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

LUANA BRISA ARAUJO, brasileira, solteira, empresária, nascida em 13/02/1984, portadora da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº [REDACTED] filha de Zânia Aparecida Araújo, residente e domiciliada à Rua Edu Lobo, nº 117, casa 03, Outeiro, Araruama – RJ, CEP 28978-280;

Única sócia componente da SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019, com sede à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema – RJ, CEP 28993-866, sob a denominação social de **"ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA"**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.521.242/0001-66, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33211869870, resolve na melhor forma de direito, promover as seguintes alterações:

1 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
- 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
- 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
- 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
- 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
- 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
- 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
- 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
- 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
- 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

PROCESSO Nº 19194

FLS. 19

ASSINATURA E CARIMBO



Pag. 3/9

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

- 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
- 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
- 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
- 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
- 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
- 74.10-2-02 - Design de interiores
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
- 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
- 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
- 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.19-9-01 - Fotocópias
- 85.99-6-03 - Treinamento em informática
- 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
- 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
- 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
- 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
- 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
- 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

Em consequência das alterações realizadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e efetuar a redação a seguir:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de "ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA" constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Saquarema - RJ e deverá funcionar à Estrada da Caixa D'Água, nº 300, Loja 01, Caixa D'Água (Bacaxá), Saquarema - RJ, CEP 28993-866, podendo a critério do sócio quotista abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - A sociedade tem por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas:

- 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário
- 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
- 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
- 45.20-0-08 - Serviços de capotaria
- 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
- 45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar
- 45.41-2-01 - Comércio por atacado de motocicletas e motonetas
- 45.41-2-02 - Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
- 46.23-1-06 - Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas
- 46.41-9-02 - Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho
- 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armário
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança
- 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

PROCESSO Nº 19190
FLS. 15
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações
 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
 46.49-4-05 - Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas
 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática
 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática
 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
 46.79-6-03 - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras
 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
 46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes
 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo
 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática
 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
 47.63-6-03 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios
 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping
 47.63-6-05 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios
 74.10-2-02 - Design de interiores
 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios
 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador
 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
 82.19-9-01 - Fotocópias
 85.99-6-03 - Treinamento em informática
 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico
 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário

CLÁUSULA 4ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (Um milhão) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

LUANA BRISA ARAUJO	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00
VALOR TOTAL DO CAPITAL	1.000.000 quotas	R\$ 1.000.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

PROCESSO Nº 19194
 FLS. 16
 ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFDDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA 5ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete a sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pela sócia **LUANA BRISA ARAUJO**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito ao administrador constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 6ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - A sócia **LUANA BRISA ARAUJO** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembleia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 7ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª: DO EXERCÍCIO SOCIAL - O encerramento de cada exercício social dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração. procedendo o levantamento do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento da sócia não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros da sócia falecida exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, a sócia nomeará um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A sócia contratante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que o impeça de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - A sócia declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E, por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Squarema, 24 de Março de 2026.

LUANA BRISA
ARAUJO

Assinado de forma digital por
LUANA BRISA
ARAUJO
Dados: 2026.04.01 16:30:22
-03'00'

LUANA BRISA ARAUJO

PROCESSO Nº 19194
FLS. 17
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFEDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM

RJP2600115527

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

39.521.242/0001-66

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244-Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

Número de Controle: RJ47206209 - 39521242000166

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

☒ FCPJ☐ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

☒ Responsável☐ Preposto

NOME

LUANA BRISA ARAUJO

CPF

102.246.577-55

LOCAL E DATA

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

ASSINATURA (com firma reconhecida)

Luana Brisa Araujo

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE
CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

PROCESSO Nº

19194

FLS.

18

ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAGANHA, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 137220/O-1, expedida em 02/12/2024, inscrito no CPF nº 109.111.227-45, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos são autênticos e condiz com os originais.

Documentos apresentados:

1. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** COM 4 PÁGINAS;

2. DBE DA EMPRESA **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** COM 1 PÁGINA;

3. CRC/RJ DO CONTADOR CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAGANHA COM 1 PÁGINA.

Data: 24/03/2026

Assinatura

CARLOS EDUARDO DE SOUZA
MAGANHA:10911122745

Assinado de forma digital por
CARLOS EDUARDO DE SOUZA
MAGANHA:10911122745
Dados: 2026.04.15 15:39:32 -03'00'

CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAGANHA

PROCESSO Nº 19194
FLS. 19
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



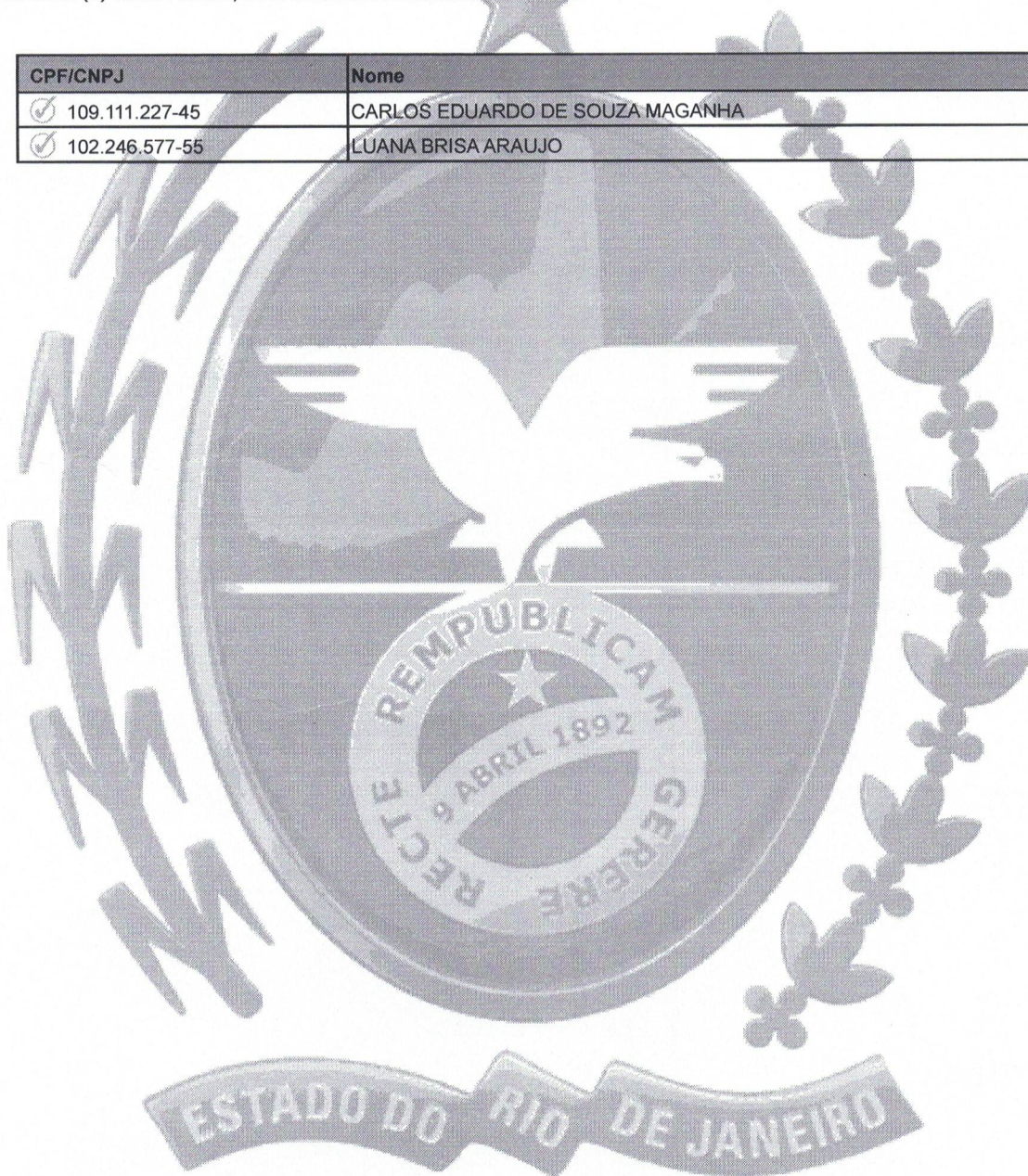
Pag. 8/9



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.1186987-0, PROTOCOLO 2026/00468821-7, ARQUIVADO EM 16/04/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007718186, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
✓ 109.111.227-45	CARLOS EDUARDO DE SOUZA MAGANHA
✓ 102.246.577-55	LUANA BRISA ARAUJO



16 de abril de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

PROCESSO Nº 19194
FLS. 20
ASSINATURA E CARIMBO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.1186987-0 Protocolo: 2026/00468821-7 Data do protocolo: 15/04/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2026 SOB O NÚMERO 00007718186 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 2A123DAF08CFFDC0B2B8512E6234E307C1F0E6EABC98EBC46887F3869F040712

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

FOLHA DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Nº do Processo: 19194

Número de Folhas 21

A/AO

Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 09/09 / 2026.

Assinatura do Funcionário

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 23944/2025

À SEELIC,

Cumprimentando-a, considerando os questionamentos exarados por **ML DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, servimo-nos do presente para solicitar que seja emitido parecer conclusivo no que tange a presente IMPUGNAÇÃO.

Outrossim, mister se faz salientar que o certame em epígrafe está agendado para o dia 11 de setembro do ano corrente.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 09 de setembro de 2026.


CAIO BENITES RANGEL
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

À COMLI

RESPOSTA UNIFICADA ÀS IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23.944/2025

IMPUGNANTES:

- **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**
- **DISBRAPLAC Ltda. EPP**
- **ABA Serviços e Logística Ltda.**

➤ **RELATÓRIO**

Foram apresentadas impugnações ao Pregão Eletrônico SRP nº 044/2026 pelas empresas **ML Distribuidora de Produtos e Serviços Ltda**, **DISBRAPLAC Ltda EPP** e **ABA Serviços e Logística Ltda**, concentrando-se os questionamentos, em especial, nas especificações técnicas dos itens 6 e 7.

Em síntese, as impugnantes questionam a exigência de madeira plástica maciça, o detalhamento construtivo do item 6, especialmente a quantidade e as dimensões das tábuas/perfis, a compatibilidade entre as dimensões e a capacidade volumétrica indicada e, no caso da ML Distribuidora, o momento de apresentação de certificados, laudos e demais documentos técnicos.

As razões foram examinadas conjuntamente, em confronto com o Edital, o Termo de Referência e a necessidade informada pela Secretaria demandante, buscando-se preservar as características essenciais do objeto e, simultaneamente, eliminar ambiguidades ou exigências excessivamente rígidas que possam restringir desnecessariamente a competição.

➤ **DA ANÁLISE**

1 - DO ERRO MATERIAL NA DIMENSÃO DO ITEM 6

Assiste razão às impugnantes quanto à incompatibilidade existente na descrição dimensional do item 6. Onde constou “5 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, o correto é “50 cm de diâmetro x 70 cm de altura”, permanecendo a capacidade aproximada de 94 litros.

Trata-se de erro material identificado e confirmado pela área demandante. Embora a correção seja objetiva, a dimensão integra a própria caracterização do bem e, portanto, repercute na identificação do produto apto ao atendimento do edital. A retificação deverá constar expressamente do instrumento convocatório em comento.

2 - DA EXIGÊNCIA DE MADEIRA PLÁSTICA MACIÇA NOS ITENS 6 E 7

Não se acolhe o pedido de substituição obrigatória da madeira plástica maciça por perfis alveolares, vazados, encapsulados ou revestidos. A existência de tecnologias alternativas no mercado não impõe à Administração o dever de admitir indistintamente todas as soluções disponíveis, desde que a característica escolhida esteja vinculada à necessidade administrativa e não resulte em direcionamento restritivo e indevido.

A opção pela madeira plástica maciça será mantida como requisito dos itens 6 e 7, considerando a necessidade de mobiliário urbano dotado de robustez estrutural, resistência a impactos e esforços localizados, estabilidade nos pontos de fixação, durabilidade e resistência às condições de exposição externa, inclusive sol, umidade e maresia.

A pesquisa de mercado realizada durante a análise das impugnações identificou pluralidade de fabricantes e fornecedores de mobiliário urbano produzido em madeira plástica maciça, inclusive lixeiras com capacidade e dimensões próximas às pretendidas pela Administração. Assim, não se verificou elemento suficiente para concluir que a simples adoção dessa tecnologia, por si só, conduza a fabricante exclusivo ou inviabilize a competição.

Cabe à Administração estabelecer as características técnicas e os padrões de desempenho necessários ao adequado atendimento da demanda, desde que as exigências fixadas sejam pertinentes ao objeto e compatíveis com a finalidade da contratação. A restrição à competitividade somente se configura quando são estabelecidas condições excessivas, desnecessárias ou sem justificativa técnica, capazes de limitar, sem fundamento, a participação de potenciais fornecedores.

A existência de outras soluções disponíveis no mercado, por si só, não obriga a Administração a admitir todas as alternativas oferecidas pelos fabricantes. No caso em análise, a opção pela madeira plástica maciça encontra respaldo nas características de resistência, robustez e durabilidade pretendidas para o mobiliário urbano. Sem prejuízo dessa definição, mostra-se pertinente flexibilizar aspectos construtivos que não sejam essenciais ao desempenho do produto, de modo a preservar a solução pretendida sem impor limitações desnecessárias à competitividade.

3 - DA QUANTIDADE DE TÁBUAS/PERFIS E DO DETALHAMENTO CONSTRUTIVO DO ITEM 6

Quanto à previsão de exatamente 18 tábuas maciças, entende-se pertinente o aperfeiçoamento da especificação. A quantidade exata não deve constituir, isoladamente, fator eliminatório quando o produto ofertado preservar as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade e o padrão estético pretendido.

Diante disso, a especificação será ajustada para prever aproximadamente 18 (dezoito) tábuas/perfis, admitindo-se variação na quantidade e nas dimensões dos elementos construtivos, desde que preservadas as características essenciais do produto, especialmente quanto às dimensões gerais, capacidade, resistência, funcionalidade e acabamento, mantendo-se a exigência de utilização de madeira plástica maciça.

O ajuste mantém o padrão técnico e visual definido para o mobiliário urbano municipal, sem vincular o fornecimento a uma configuração construtiva única. Desse modo, preservam-se as características necessárias ao atendimento da demanda, ao mesmo tempo em que se amplia a possibilidade de participação de produtos compatíveis existentes no mercado, sem prejuízo da qualidade e do desempenho exigidos.

4 - DA APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADOS, LAUDOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS

A impugnação apresentada pela empresa ML Distribuidora identifica divergência redacional que merece esclarecimento. A descrição específica do item 6 utiliza a expressão “apresentar na proposta de preços”, enquanto as disposições gerais do Termo de Referência estabelecem que catálogos, fichas técnicas, certificados, laudos, ensaios ou documentos equivalentes poderão ser exigidos do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, para comprovação da conformidade do produto.

Para eliminar qualquer dúvida interpretativa e compatibilizar a especificação do item com o rito estabelecido no próprio instrumento convocatório, a redação será ajustada para estabelecer que os documentos técnicos pertinentes serão apresentados quando solicitados pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

Dessa forma, não se reconhece vício no procedimento licitatório, mas sim inconsistência pontual de redação entre a descrição específica do item e as regras gerais de julgamento, passível de correção mediante retificação.

5 - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO

As alterações identificadas não devem ser tratadas apenas como esclarecimentos sem repercussão sobre as propostas. A correção da dimensão 5 cm para 50 cm, a flexibilização da quantidade de tábuas/perfis e o ajuste relativo ao momento de apresentação da documentação técnica podem alterar a percepção dos potenciais fornecedores acerca da

compatibilidade de seus produtos com o objeto e, consequentemente, ampliar o universo de participantes.

O art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que eventuais modificações no edital sejam novamente divulgadas, com observância dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

A Colenda Corte de Contas da União, no Acórdão nº 1.201/2025 – Segunda Câmara, reafirmou que alterações capazes de repercutir na formulação das propostas ou na competitividade exigem republicação do edital e reabertura dos prazos. A orientação busca resguardar a publicidade, a isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório e a efetiva competitividade.

Nesse contexto, por medida de segurança jurídica e em observância ao art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a suspensão da sessão designada, a retificação do edital e de seus anexos no que couber, a nova divulgação e a fixação de nova data para a sessão pública, com reabertura integral do prazo legal.

➤ **ESPECIFICAÇÕES RETIFICADAS**

ITEM 6

- Lixeira redonda de um cesto, com tampa, produzida em madeira plástica maciça, ecologicamente correta, de alta durabilidade, resistente ao sol, maresia e cupins, reciclável e não tóxica. Cesto com medidas aproximadas de 50 cm de diâmetro x 70 cm de altura, com capacidade aproximada de 94 litros. Fundo produzido em madeira plástica maciça, em perfis de aproximadamente 100 x 13 mm. Cesto composto por aproximadamente 18 tábuas/perfis, com dimensões aproximadas de 60 x 13 x 700 mm, na cor marrom, admitida variação na quantidade de elementos, desde que mantidas as dimensões gerais, a capacidade e as características funcionais e estéticas do produto. Na parte inferior e superior do cesto deverá ser utilizado perfil de aproximadamente 60 x 13 mm para união e acabamento do conjunto. Deverão ser apresentados, quando solicitado ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, certificado de conformidade do sistema de gestão da qualidade e relatório de ensaio de toxicidade da madeira plástica, relativo ao teor de migração de metais, em atendimento à ABNT NBR NM 300-3, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO.



ITEM 7

- Suporte para lixeira confeccionado em madeira plástica maciça, reciclável e ecológica, na cor preta, composto por 3 palanques, com seção mínima de aproximadamente 6 x 6 cm, sendo dois dispostos na vertical e um na horizontal, formando estrutura em "H".

➤ CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os fundamentos apresentados pelas impugnantes, a análise do instrumento convocatório e as razões técnicas relacionadas à definição do objeto, esta Secretaria Executiva manifesta-se pelo **CONHECIMENTO das impugnações apresentadas por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu PARCIAL PROVIMENTO**, reconhecendo-se a necessidade de ajustes pontuais no instrumento convocatório, sem acolhimento das alegações destinadas a afastar a utilização de madeira plástica maciça nos itens 6 e 7. Nesse sentido, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) corrigir, na especificação do item 6, o diâmetro interno do cesto, substituindo-se a indicação de **5 cm por 50 cm**, mantida a altura e a capacidade aproximada previstas;
- b) ajustar a descrição do item 6 quanto à quantidade de tábuas/perfis e às respectivas dimensões, passando tais características a constituir parâmetros aproximados, admitida variação que não comprometa as dimensões gerais, a capacidade, a resistência, a funcionalidade, o acabamento e o padrão estético pretendidos;
- c) adequar a redação referente à apresentação dos certificados, laudos e demais documentos técnicos exigidos para o item 6, de modo a compatibilizá-la com as disposições gerais do Termo de Referência, estabelecendo que sua apresentação ocorrerá quando solicitada pela Administração ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- d) manter, nos itens 6 e 7, a exigência de **madeira plástica maciça**, por se tratar de característica técnica vinculada aos padrões de resistência, robustez e durabilidade definidos para o objeto. As impugnantes não demonstraram que a utilização desse material seja exclusiva de determinado fabricante, tampouco apresentaram elementos suficientes para comprovar que a exigência, por si só, comprometa a competitividade do certame;
- e) promover a correspondente retificação do Edital e de seus anexos, com nova divulgação do instrumento convocatório, reabertura do prazo para apresentação das propostas e



designação de nova data para a sessão pública, considerando que os ajustes realizados possuem potencial de repercutir na formulação das propostas e na participação dos interessados, em observância ao disposto no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminham-se os autos à Comissão de Licitação – COMLI para ciência, adoção das providências necessárias à retificação do instrumento convocatório e seus anexos, suspensão da sessão anteriormente designada, republicação do certame e demais atos necessários ao regular prosseguimento do procedimento.

Araruama, 10 de setembro de 2026.

Melina Antunes da Silva
Melina Antunes da Silva

Secretária Executiva de Licitações e Contratos
SEELIC

Realizado em
10/09/26
0217:40H
[assinatura]